

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 022/2014

ANO

2014

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

003/2014

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR**

EXECUTIVO



**DELIBERAÇÃO FINAL**

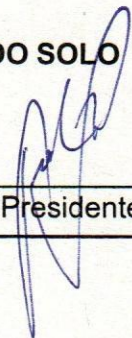
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 02 / 14

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA                       NOMINAL                       SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES                       Maioria ABSOLUTA                       2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 02 / 14

APROVADO 25 / 02 / 14

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

Ocorrências:

Urgência Especial: 25 / 02 / 14

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 15 / 2014

Data: 26 / 02 / 14

**AUTÓGRAFO Nº 15/2014**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº03/2014**

**" Dispõe sobre a criação de cargos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências".**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único - A descrição de cargos para preenchimento das vagas dos cargos ora criados são aqueles constantes do Anexo 07, da Lei Complementar nº 81, de 17/12/2002.

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passa a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "B" da presente lei.

Parágrafo único - A descrição dos cargos ora criados seguem especificados conforme anexo "C" da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
26 de fevereiro de 2014

  
**ALCIR GILBERTO ZAINA**  
PRESIDENTE

  
**ISABEL ALVES YOSHIDA**  
1ª SECRETÁRIA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
2	Contador	21-A	Curso superior completo: ciências contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade - C.R.C.
7	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	Alfabetizado.
4	Recepcionista	7-A	Ensino fundamental completo e conhecimentos de digitação.
2	Psicólogo	19-A	Curso superior completo e competente registro profissional.



**www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)**  
**e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)**

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO B**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
5	Auxiliar de Educador/Cuidador	13-A	Ensino Fundamental Incompleto, com perfil para o exercício da função.
3	Educador/Cuidador Residente	18-A	Ensino Médio, com perfil para o exercício da função, idade mínima de 25 anos.



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO C

Anexo: 07 - DESCRIÇÕES DE CARGOS

**DENOMINAÇÃO:** Auxiliar de Educador/Cuidador

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executa as tarefas de serviços gerais de uma residência e apóia no cuidado com as crianças e adolescentes, quando solicitado pelo educador. Apóia as funções do educador, nos cuidados com a moradia relacionados com a organização da rotina doméstica, do ambiente, preparação dos alimentos, roupas, entre outros.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**DENOMINAÇÃO:** Educador/Cuidador Residente

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Organiza a rotina doméstica e o espaço residencial, nos cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção. Acompanha os serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando se mostrar necessário e pertinente. Fortalece a auto-estima e construção da identidade, e apóia na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento da entidade e o início da vida profissional dos adolescentes.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público





Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 020/2014

Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Os cargos ora descritos no Anexo A do presente projeto de lei atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria de Educação e do Paço Municipal, haja vista que referidos órgãos em seus postos, estão carentes de funcionários para exercerem as atividades naquelas funções, daí a necessidade da aprovação da propositura apresentada.

Saliento ainda, que os cargos descritos no Anexo B atenderão em especial, a Secretaria Municipal da Ação Social, especificamente o Acolhimento Institucional, hoje Casa Lar Criança e Casa Lar Juventude, mantido pela Prefeitura Municipal, e com garantia de repasse do Estado. Importante informar a necessidade da criação dos referidos cargos para possibilitar a realização de Concurso Público, em atendimento as exigências do Ministério Público do Estado.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.



Armando Rossafa Garcia

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

003/2014

Dispõe sobre a criação de cargos públicos no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passam a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "A" da presente lei.

Parágrafo único – A descrição de cargos para preenchimento das vagas dos cargos ora criados são aqueles constantes do Anexo 07, da Lei Complementar nº 81, de 17/12/2002.

**Art. 2º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul e passa a integrar o Anexo 1 da Lei Complementar nº 81, de 17 de dezembro de 2002, os cargos públicos de provimento efetivo, conforme segue especificado no Anexo "B" da presente lei.

Parágrafo único – A descrição dos cargos ora criados seguem especificados conforme anexo "C" da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2014.

  
Armando Rossafa Garcia  
Prefeito







Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO A**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
2	Contador	21-A	Curso superior completo: ciências contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade – C.R.C.
7	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A	Alfabetizado.
4	Recepcionista	7-A	Ensino fundamental completo e conhecimentos de digitação.
2	Psicólogo	19-A	Curso superior completo e competente registro profissional.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO B**

**ANEXO 1: CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Quantidade	Denominação	Padrão	Requisitos para Preenchimento
5	Auxiliar de Educador/Cuidador	13-A	Ensino Fundamental Incompleto, com perfil para o exercício da função.
3	Educador/Cuidador Residente	18-A	Ensino Médio, com perfil para o exercício da função, idade mínima de 25 anos.

*AR*



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**ANEXO C**

**Anexo: 07 - DESCRIÇÕES DE CARGOS**

**DENOMINAÇÃO:** Auxiliar de Educador/Cuidador

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executa as tarefas de serviços gerais de uma residência e apóia no cuidado com as crianças e adolescentes, quando solicitado pelo educador. Apóia as funções do educador, nos cuidados com a moradia relacionados com a organização da rotina doméstica, do ambiente, preparação dos alimentos, roupas, entre outros.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

**DENOMINAÇÃO:** Educador/Cuidador Residente

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Organiza a rotina doméstica e o espaço residencial, nos cuidados básicos com a alimentação, higiene e proteção. Acompanha os serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando se mostrar necessário e pertinente. Fortalece a auto-estima e construção da identidade, e apóia na preparação da criança e/ou adolescente para o desligamento da entidade e o início da vida profissional dos adolescentes.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público

*AR*

Processo nº.22/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2014.**

**Ementa: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**


**Autor: Executivo Municipal**

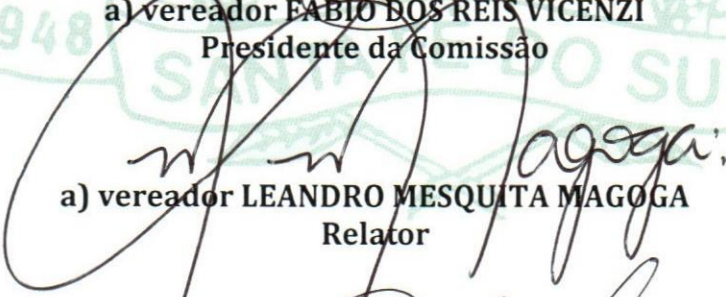
## **PARECER**

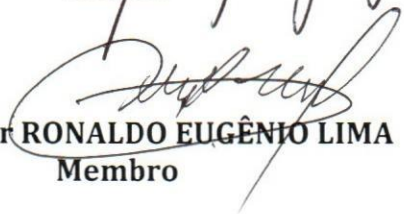
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

Processo nº.22/2014

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2014.**

Ementa: " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2014.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

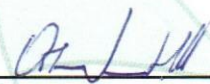
## **urgência especial**

para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº. 03/2014**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### **JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
25 de fevereiro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência